

LEI MUNICIPAL Nº 3.015
PROJETO DE LEI Nº 3187

“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A realização de feira e eventos no Município de São Sebastião do Paraíso, cuja finalidade precípua seja a comercialização, ou seja, venda a vareja ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos fechados ou abertos

§ 1º – Para efeito do que dispõe esta Lei:

I – classificam-se como feiras: a exposição, com ou sem vendas, de produtos, organizados em estandes específicos para este fim, bem como os estabelecimentos que funcionem em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando ou sublocando espaços para o comércio, dos produtos aqui referidos, bens ou serviços;

II – considera-se local aberto, para efeito do que trata este artigo, os logradouros públicos ou áreas de terrenos devidamente estruturados para tal fim;

III – considera-se local fechado, para efeito do que trata este artigo, os clubes, ginásios, galpões, centros de eventos, salões, armazéns e similares, , devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público possa ser controlada.

§ 2º – Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras e demais eventos similares que:

I- sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

II- tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas por entidades assistenciais estabelecidas no Município de São Sebastião do Paraíso há mais de 01 (um) ano, comunidades de bairros ou distritos rurais;

III – tenham caráter exclusivamente promocional, para difusão cultural ou científica; sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviço e associações de classes estabelecidas no Município de São Sebastião do Paraíso há mais de 01 (um) ano, com a participação de 100% (cem por cento) de empresas ou expositores sediadas no Município de São Sebastião do Paraíso.

§ 4º – Ficam dispensados de licença os eventos caracterizados de acordo com o inciso II do parágrafo anterior, desde que seja previamente apresentado e aprovado projeto, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer prévio, recomendado ou não a realização do evento, justificadamente.

§ 4º – Salvo as exceções previstas no parágrafo 1º deste artigo, as feiras somente poderão ser realizadas nos meses de janeiro, março, abril, julho e setembro.

Art. 2º – Constituem recursos financeiros do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso:

I – dotações específicas do Orçamento do Município;

II – doações de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – recursos advindos de convênios com a União e Estados;

IV – recursos provenientes do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V – receitas provenientes dos aluguéis de quiosques municipais, instalados nas áreas públicas;

V – outras receitas.

Art. 3º – Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada ao Conselho Municipal Antidrogas, obedecendo à programação de desembolso aprovada pelo Comitê-Remad.

Art. 4º – A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso compete ao seu Conselho de Administração do COMAD.

Art. 5º – As pessoas físicas ou jurídicas de São Sebastião do Paraíso – MG, que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º – Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso destinam-se a:

I – programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de maio de 2003.

MARILDA PETRUS MELLES
PREFEITA MUNICIPAL